



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº 045, de 19 de setembro de 2019

Altera a Lei Complementar nº 1.152, de 03 de junho de 2014, que instituiu o Código Ambiental do Município de Jaguaré – ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 143 da Lei nº 1.152, de 03 de junho de 2014, fica acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 143. (...)

(...)

IX - Autorização para Corte de Árvore – ACA.”

Art. 2º O *caput* do artigo 145 da Lei nº 1.152, de 03 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145. *As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas descritas no caput do artigo 143 serão apensadas ao respectivo requerimento de Licenciamento Ambiental, Autorização e Anuências.”*

Art. 3º Fica instituída no âmbito municipal a Taxa de Licenciamento Ambiental para empreendimentos, atividades e/ou serviços potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente, incluindo-se no Anexo I da Lei nº 1.152, de 03 de junho de 2014, as classificações III e IV, com as respectivas taxas, permanecendo inalteradas as demais, conforme abaixo:

ANEXO I

VALOR DAS TAXAS

DESCRIÇÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
	Atividade industrial - I			
LP	(...)	(...)	3,5 UFMJ	13 UFMJ
LI	(...)	(...)	6,5 UFMJ	18 UFMJ
LO	(...)	(...)	4,0 UFMJ	10 UFMJ
LAR	(...)	(...)	13,0 UFMJ	41 UFMJ



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LU	(...)	(...)	7,0 UFMJ	20 UFMJ
LS	(...)			
AA	(...)			
	Atividade não industrial - N			
LP	(...)	(...)	4,5 UFMJ	14 UFMJ
LI	(...)	(...)	7,5 UFMJ	19 UFMJ
LO	(...)	(...)	5,0 UFMJ	11 UFMJ
LAR	(...)	(...)	15,0 UFMJ	44 UFMJ
LU	(...)	(...)	8,0 UFMJ	21 UFMJ
LS	(...)			
AA	(...)			
	Demais taxas			
APM	(...)			
ACA	(...)			

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove (19.09.2019).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Cordial e respeitosamente cumprimento Vossa Excelência, e o estendo aos Ínclitos Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa.

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei nº 045, de 19 de setembro de 2019, que altera e acrescenta alguns dispositivos na Lei Municipal nº 1.152, de 03 de junho de 2014 (Código Ambiental Municipal), visando sua atualização frente a expansão das atividades de licenciamento realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município.

As novas atividades delegadas ao Município de Jaguaré (Ofícios IEMA 2015/2019 e 2016/2019) demandam a criação de novas classes de licenças que possuem relações com o porte do empreendimento e sua capacidade potencial de poluição.

Desta feita, é necessário a criação de taxas objetivando a prestação dos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMA, para as classificações III e IV, ou seja, empreendimentos que possuem grande porte ou alto potencial de poluição.

Certos de que Vossas Excelências aprovarão o presente Projeto, estamos ao inteiro dispor para as informações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários, solicitando a apreciação e a aprovação do presente em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (18.09.2018).

Atenciosamente,


Rogério Feitani
Prefeito Municipal